



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º1502/98.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE EDNALVA FERREIRA LOPES CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de EDNALVA FERREIRA LOPES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 32.161.013-1, residente e domiciliada à Rua Ferinando Virgili, n.º 28 - Santa Cecília, neste município de Pilar do Sul, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 011, quadra "III", localizado à Rua Benedito Batista Brisola, n.º 033, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 011 da Quadra "III" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Benedito Batista Brisola - Rua "E", nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Benedito Batista Brisola - Rua "E", do lado direito por 18,00 metros, com o lote n.º 010; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 012; e nos fundos por 9,00 metros com os lotes n.º 07 e n.º 06 fechando a área de 162,00 m²."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0207

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3487
Pilar do Sul, 26 de Novembro de 1998.
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta